

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021

Carta – Sindipetro – RJ – nº 114/2021.

À Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

A/C: Gerente Setorial de Relações Sindicais – Marta Regina Dal Cere Garcia

C/C: Coordenadora de Relações Sindicais – Celine Gomes da S. Blotta

Assunto: Representação Sindical – trabalhadores da empresa ForShip

O Sindipetro-RJ recebeu denúncias de que a Petrobras convocou o SINTRAMON (Sindicato dos Trabalhadores na Montagem Industrial) para participar de negociação de acordo de trabalho para regramento do trabalho em turno a ser realizado pelos empregados da ForShip, empresa contratada pela Petrobras para atuação no Gaslub (antigo Comperj).

Ocorre que a ForShip foi contratada para operação das unidades de Utilidades do Projeto Rota 3 do gás do Pré-Sal, sendo o escopo contratual, a operação e manutenção das unidades em paralelo com a operação e manutenção próprios da Petrobras, todos no escopo de funcionamento da UPGN do Gaslub.

Assim, as atividades desempenhadas desde já, antes mesmo do início de operação das plantas, bem como aquelas que serão realizadas no decorrer do contrato são as mesmas desenvolvidas por pelos trabalhadores próprios da Petrobras. Inclusive, cabe ressaltar que os trabalhadores terceirizados (Forship) e os trabalhadores próprios (Petrobras) estão participando de cursos juntos, das etapas de recebimento e pré-partida e do projeto da UPGN respeitando as suas respectivas interfaces.

Sendo tais fatos de pleno conhecimento desta empresa, nos surpreendeu o fato do Sindipetro-RJ não ter sido convocado para discutir o regramento do turno dos funcionários da ForShip, uma vez que suas atividades se enquadram, por óbvio, no escopo de representação desta entidade sindical, nos termos do art. 1º do Estatuto do Sindipetro-RJ e art. 511, §2º da CLT.

Impõe observar que Sintramon não representa trabalhadores de operação e manutenção nesta base territorial, assim como não tem experiência em negociação com esta temática, sendo o ACT celebrado entre a Petrobras e o Sindipetro-RJ – assim como os demais Sindipetros respeitadas as bases territoriais – um modelo bastante consolidado de regramento de turno de revezamento para estes tipos de serviço.

Neste sentido, considerando que a Constituição Federal ao tornar obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas (art. 8º, inciso VI), está, por óbvio, referindo-se aos sindicatos legitimados a representação daquela coletividade de trabalhadores, requeremos que as negociações para celebração do acordo referente ao trabalho em turno dos empregados da ForShip, sejam mantidas com o Sindipetro-RJ, sob pena de nulidade do instrumento normativo celebrado por outra entidade sindical e adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente

Igor Mendes p/Roberto Santos
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ